

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/009113
RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE BRITO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R003099777.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de B.O dando ciência ao Órgão Autuador de Apreensão do veículo CLONADO. SEM JUIZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **30/06/2024, na Rod. BA528 km 10,8 SENTIDO DECRESCENTE – SALVADOR**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HYUNDAI/CRETA 204 PRETI, Placa Policial PCR0D94**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA NºJG0539-1/2024 enviado em 05/07/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R003099777**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessárias as suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA NºJG0539-1/2024 enviado em 05/07/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO, EQUIPIS DO DEIC, no curso de investigação sobre roubo de veículos em salvador e RMS, após tomar conhecimento através da vítima que registrou o BOLETIM DE OCORRENCIA de que o veículo **HYUNDAI/CRETA 204 PRETI, Placa Policial PCR0D94**, estava recebendo notificações de multa. Acosta relatório do DETRAN de Nº 388,00747303/2024-22, solicitando que sejam enviado esforços na intenção de localizar espúrio e apreende-lo.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas com base **NAS EVIDENCIAS E CERTIDAO, DECLARAÇÃO E BO, ACOSTADO AOS AUTOS**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R003099777**, lavrado contra **JOAO PEREIRA DE BRITO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R003099777**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de NOVEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI